

REVISTA MD



3ª Edição Janeiro/Fevereiro



Você cuida da
ideia do projeto
e a gente da
captação de
recursos.

IDEIAS

CONTE COM EXPERTISE PARA
**ELABORAÇÃO DE PROJETO
E CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO**

ELABORAÇÃO DO PROJETO E
ENCAMINHAMENTO PARA TODAS AS
FONTES DE RECURSOS ONDE HOVER
ENQUADRAMENTO, INCLUINDO CAMPANHA
DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO.



Entre em Contato:

presidente@mdprojetossociais.com

www.mdprojetossociais.com

EDITORIAL

A Empresa **MD Projetos Sociais** é uma empresa reconhecida em todo o Brasil com muita presteza, responsabilidade e competência na assessoria e consultoria no âmbito social com segurança e transparência, visando Consultoria de Diagnósticos Documentais, Elaboração de Projetos, Captação de Recursos, Publicidade, Propaganda, Tecnologias e Assessorias Jurídicas e Contábeis na Prestação de Contas de Instituições com fins e sem fins lucrativos.



ALGUMAS MUDANÇAS DA LEI 13.019/2014



Assessoria e Consultoria de Projetos Sociais



Abrangência da Norma

Finalmente é necessário ressaltar que o Novo Marco Regulatório entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para a União e os Estados sendo que a obrigatoriedade aos Municípios ficou prorrogada para janeiro de 2017.

No entanto, deverá ainda ser emitida norma regulamentadora da Lei, um Decreto para regulamentar a Lei no âmbito nacional e os Estados deverão estabelecer seus decretos Estaduais.

Assim também os Municípios deverão posteriormente definir Decretos Municipais para regulamentar no seu âmbito.

Quando a Lei entrou em vigor?

Para a União e os Estados a Lei valerá a partir de 23 de janeiro de 2016 e para o Municípios a partir de janeiro de 2017.

No entanto, se o Executivo Municipal optar por implementar a Lei antecipadamente poderá fazê-lo

Quais as pessoas jurídicas que poderão contratualizar com o poder público de acordo com a Lei nº 13.019/2014?

Fundações: Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, são criadas por escritura pública a partir de um patrimônio destacado e com prévia autorização do Ministério Público.

Associações: Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, são criadas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

Cooperativas sociais: As cooperativas sociais são organizações que nascem como Sociedades e não nas três naturezas jurídicas tradicionalmente conhecidas no Terceiro Setor, pois nascem judicialmente como sociedade.



É necessário Títulos, Certificados ou Qualificações?



Não será mais requisito para contratualizar com o Poder Público a apresentação de título, certificado ou qualificação.

No caso de dispensa do chamamento público as OSC's deverão ser previamente inscritas no órgão gestor da respectiva política.

Será requerido credenciamento nos órgãos gestores da respectiva política, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Houve alguma mudança a respeito dos incentivos fiscais oferecidos pela OSC's aos seus doadores e investidores sociais?

Sim. Independentemente de título, certificado ou qualificação as organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios:

- i. receber doações de empresas, até o limite de 2% de sua receita bruta;
- ii. receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- iii. distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Sobre a remuneração de dirigentes e equipe que atua nas atividades e projetos, houve alguma alteração?

A Lei ratifica a possibilidade de remuneração dos profissionais envolvidos, deixando claro inclusive que não será exigida contrapartida financeira como requisito.

A possibilidade de remuneração da equipe no Projeto ou Atividade foi mencionada no artigo 46 da Lei. Lembrando que há disposição legal sobre a faculdade de remuneração de dirigentes que atuam na gestão executiva.

Quais os Instrumentos Jurídicos trazidos pela nova Lei?



A Parceria entre o Poder Público e as OSC's será firmada através de três instrumentos jurídicos: Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação. Destacaremos a seguir:



Para as organizações que visem utilizar recursos públicos em atividades, projetos, programas ou serviços:

- a. Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- b. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.



Para as organizações que NÃO visem utilizar recursos públicos em atividades, projetos, programas ou serviços, havendo o compartilhamento de conhecimento, metodologias etc:

Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Importante: deverá ser realizado o chamamento quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Assim, o instrumento que conhecemos atualmente como Convênio deverá ser firmado daqui para frente somente entre os entes federados e também com as organizações classificadas nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, ou seja, que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS).



Quais as hipóteses de não aplicação da Lei?

- a. às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei;
- b. aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Organizações qualificadas como OS;
- c. aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição (SUS);
- d. às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos (Sistema“S”)

Quais as hipóteses de dispensa e inexigibilidade do chamamento público?

- a) Poderá ser dispensado o chamamento público:
 - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;
 - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

b) Será inexigível o chamamento público:

Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos e;
- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.



As organizações deverão ser regidas por normas internas que prevejam:

- a. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b. que, em caso haja a dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c. seja realizada a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Quais documentos as organizações deverão apresentar para a celebração de Parcerias?

- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles.



Muitas dúvidas??

***Não se preocupe!!
A MD Projetos Sociais
está preparada para
recebê-lo !!***

***Preparada para
mostrar o Caminho
dos Recursos !!***



www.mdprojetossociais.com



ASSOCIAÇÃO
CONDÔMINIOS

ASSOCIAÇÕES
RURAIS

SOCIAIS

FACULDADES
UNIVERSIDADES

ASS. REGIONAL
DE MUNICÍPIOS

ESPORTIVAS

RELIGIOSOS

AV. EU TENHO RECURSOS

ESCOLAS

ACE

POSTO

SALDE

ESTACIONAMENTO

RUA REALIZAÇÕES

RUA FELICIDADE

RUA MAIS RECURSOS

ASSOCIAÇÃO
MORADORES

VILINHA

PREFEITURA

MEIO
AMBIENTE

CULTURAIS

Mapa dos
Benefícios



NOSSOS ESCRITÓRIOS:

São Paulo/SP
Alameda Santos, nº 1773, Jardim Paulista
Telefone (11) 4810-6661



Juazeiro do Norte/CE
Rua Maria Diva Carvalho, nº 100, Lagoa Seca



Brasília/DF
Associação Brasileira de Projetos Sociais



Conheça algumas Fontes de Recursos:



Lei Rouanet



Lei do Audiovisual



Você pode ser
uma única pessoa
no mundo.
Mas pode ser
aquela que faz
a diferença.

CONTE COM INOVAÇÃO PARA PLANO DE NEGÓCIOS SOCIAIS

CRIAÇÃO PLANO DE
NEGÓCIOS SOCIAIS COM
USO DE METODOLOGIA
CANVAS E CRIAÇÃO DE
CAMPANHA DE CAPTAÇÃO
DE RECURSOS JUNTO A
INVESTIDORES SOCIAIS E
DOADORES.

Entre em Contato:

presidente@mdprojetossociais.com



www.mdprojetossociais.com

CIRCUITO
DE
PALESTRAS

PALESTRA

Mais Recursos

CAPTAÇÃO DE RECURSOS:

Planejamento, Projeto e Negociação

PALESTRANTE

Prof. Demóstenes Dantas



Aqui não
há emenda
parlamentar
que resolva.

TRAPARTIDAS

SHARING

PATROCÍNIO

BUDGET

MÍDIA

FOLLOW

SAMPLING

CONTE COM PROFISSIONALISMO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA PROJETOS MUNICIPAIS

CRIAÇÃO DE CAMPANHAS DE CAPTAÇÃO
DE PATROCÍNIO PARA PROJETOS
MUNICIPAIS COM PROSPECÇÃO DIRETA
DE PATROCINADORES, DOADORES E
INSCRIÇÃO EM EDITAIS.



Entre em Contato:

presidente@mdprojetossociais.com

www.mdprojetossociais.com



SEU MELHOR PARCEIRO JURÍDICO

Se já foi difícil
captar recursos
para o projeto,
imagine agora
prestar contas!



CONTE COM SEGURANÇA PARA ASSESSORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSESSORIA FINANCEIRA
E ADMINISTRATIVA
DESDE O REPASSE DO
RECURSO ATÉ A ENTREGA
DOS RELATÓRIOS
FINAIS, INCLUINDO
RELATÓRIO GRÁFICO PARA
PATROCINADORES.



Entre em Contato:

presidente@mdprojetossociais.com

www.mdprojetossociais.com